

CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Raise Leiszquem Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

REGISTRADO
05 1 09 1 24
1º SECRETÁRIO

DECLARA O JOGO DE SOLO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado o Jogo de Solo como patrimônio cultural e imaterial do município de Piratini.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em/.....

MARCIO MANETTI PORTO PREFEITO MUNICIPAL

AUTORE LO PROJETO:

SÉRGIO-MOACIR RODRIGUES DE CASTRO VEREADOR DO PDT –

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

APROVADO
() REPROVADO
() RETIRADO
() ARQUIVADO

PRESIDENTE

() __FAVORÁVEIS __CONTRÁRIOS __ABSTENÇÕES





CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O jogo de solo, prática cultural profundamente enraizada em nossa Piratini, bem como no Rio Grande do Sul, constitui uma das expressões mais autênticas da identidade gaúcha. Mais do que um simples passatempo, ele simboliza a sociabilidade, a tradição e a transmissão de valores culturais de geração em geração. Este projeto de lei visa reconhecer, valorizar e promover essa tradição, garantindo sua preservação e incentivando sua continuidade.

Resgate Cultural e Identitário

O Rio Grande do Sul possui uma rica diversidade cultural, marcada por tradições que refletem a história, as lutas e a vivência de seu povo. Dentro desse contexto, o jogo de solo emerge como uma prática que remonta aos tempos dos antepassados, sendo parte integrante da vida comunitária em diversas regiões do estado. A preservação dessa atividade é fundamental para manter viva a memória cultural, reforçando o sentimento de pertencimento e identidade gaúcha.

Instrumento de Integração Social

O jogo de solo é uma atividade inclusiva, que promove a convivência social e a integração comunitária, independente de idade ou classe social. Ao criar espaços e oportunidades para a prática dessa tradição, fortalecemos os laços entre as comunidades, contribuindo para o bem-estar coletivo e a coesão social. Além disso, o incentivo ao jogo de solo pode auxiliar na promoção de eventos regionais, movimentando a economia local e gerando emprego e renda.

Educação e Transmissão de Valores

A prática do jogo de solo também possui caráter educativo, uma vez que envolve o desenvolvimento de habilidades como estratégia, paciência, concentração e respeito às regras e ao adversário. Essas qualidades são fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Assim, a inclusão de atividades relacionadas ao jogo de solo em espaços escolares e culturais pode servir como ferramenta pedagógica e de valorização das tradições locais.







CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

Patrimônio Cultural Imaterial

O jogo de solo é parte integrante do patrimônio cultural imaterial do Rio Grande do Sul. Reconhecer e incentivar essa prática por meio de políticas públicas é garantir a proteção e a perpetuação de um bem cultural de grande valor histórico e simbólico. Este projeto de lei, ao propor o reconhecimento oficial do jogo de solo, contribui para sua preservação como patrimônio vivo e dinâmico, assegurando que futuras gerações possam continuar a vivenciar e celebrar essa tradição.

Conclusão

Diante da relevância cultural, social e educativa do jogo de solo no Rio Grande do Sul e principalmente em nossa Piratini, torna-se imprescindível a implementação de políticas que promovam e protejam essa prática. Este projeto de lei não apenas resgata e valoriza uma tradição histórica, mas também reforça a identidade regional, promove a integração comunitária e contribui para o desenvolvimento cultural. Por isso, a aprovação deste projeto é de grande importância para a preservação e fortalecimento das tradições gaúchas

Piratini, 23 de Agosto de 2023

Autor do Projeto de Lei

Ver. Sezgio Moacir Rodrigues de Castro





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI ASSESSORIA JURÍDICA

Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 54/2024

Referência: Projeto de Lei nº: 40/2024

Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Castro-PDT

Ementa:

DECLARA O JOGO DE SOLO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 40/2024, de 05 de setembro de 2024 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Sérgio Castro, que Declara o Jogo de Solo Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Piratini.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, caput, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Câmara Mynicipal de Piratini/RS
Fáblo Weireles de Moraes
Assessor Juridico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI ASSESSORIA JURÍDICA

Fone: (53) 3257-3125

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em <u>turno único</u> de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por <u>maioria simples</u>, através de processo de <u>votação nominal</u>, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoriaria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é compostas pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 08 de novembro de 2024

Câmara Municipal de Piratini/RS Edbip Meireles de Moraes

Assessor Jurídico OAB/RS 44 933



CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO № 40/2024**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

Declara o Jogo de Solo Patrimônio Cultural e Imaterial.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
Conforte. Co. Caste	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do PDT	
min	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
Mician B. Auto	

Piratini, <u>12</u> / <u>12</u> / 2024.

